EMENDA ADITIVA Nº EA-001/2014 CONFORME PROCESSO-198/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 16/05/2014 13:31:30

Protocolado por: Débora Geib

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Em resposta ao oficio enviado pela Comissão de Saúde, Educação e Meio Ambiente presidida pela Vereadora Vera Simão, ao Secretário de Saúde Jeferson Moschem, que solicita informações acerca dos critérios a serem utilizados para a seleção do enfermeiro a ser contratado emergencialmente, foi informado por este que será utilizado o banco de curriculuns existente na Secretaria de saúde, visto que o banco de reserva da seleção do ultimo concurso público, já não existe mais, devido ao encerramento do seu prazo de validade.

Uma vez que já está determinado os critérios para contratação temporária, cabenos sugerir através de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo PLE-021/2014, que acrescente os critérios de contratação temporária, uma vez que não há lei municipal específica tratando do assunto, assim como preconizado em legislação federal nº 8.745/93, que dispõe sobre contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos aos caros Vereadores a aprovação desta Emenda.

Câmara Municipal de Gramado 16 de Maio de 2014.

Evandro Moschem **Vereador PMDB**

EMENDA ADITIVA Nº EA-001/2014 CONFORME PROCESSO-198/2014

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1ºdo projeto de lei do executivo nº PLE-021/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1ºdo projeto de lei do executivo nº PLE-021/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento
Enfermeiro	1	NS	NS II	30 horas semanais	R\$ 3.928,10

Paragrafo Único. Será utilizado como critério para contratação emergencial temporária o banco de curriculuns existente na Secretaria de saúde de Gramado.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Paragrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

- **Art. 3º** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.
- **Art. 4º** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.025 Gestão, Manutenção e Serviços a População

1006 - 3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 16 de Maio de 2014.

Evandro Moschem
Vereador PMDB